



## LICENÇA PRÉVIA

N.º 009/ 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GDF** requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ. N.º 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º. 190.001.193/2001**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**O PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GDF, está licenciado ÀS MARGENS DA RODOVIA DF-180. A POLIGONAL É DELIMITADA AO SUL, PELAS QUADRAS 629, 631 E 633; AO NORTE, PELA VIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO GRUPO ASA ALIMENTOS; A LESTE, PELA ARIE JK; E A OESTE, PELA, DF-180 - RA XII - SAMAMBAIA/DF.**

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O Projeto Urbanístico definitivo do parcelamento deverá respeitar as faixas "non aedificandi" do interceptor existente e coletores de esgotos, das redes de drenagem pluvial e de abastecimento de água, conforme exigência da CAESB e da NOVACAP;
2. O Projeto Urbanístico deverá levar em consideração as normas da CAESB, assegurando a não urbanização da faixa de terreno sobre a adutora de água bruta, deixando uma faixa "non aedificandi" de pelo menos 4 metros para cada lado das adutoras locais e 12 metros (seis de cada lado) para o interceptor existente;
3. O Projeto Urbanístico deverá respeitar a faixa de domínio da rodovia DF-180 e demais restrições apresentadas pelo DER-DF;
4. Deverá ser criada uma faixa de domínio para linha de alta tensão (Furnas), consistindo em área "non aedificandi" de 28,5 metros para cada lado, a partir do eixo da rede existente;
5. No Projeto Urbanístico deverá ser reservada uma área de 150m x 150m para locação de um Centro de Reservação de água e, sempre que possível, deverão ser adotadas soluções que favoreçam a retenção e infiltração das águas pluviais, como a maximização das áreas verdes;

6. O Projeto Urbanístico definitivo, contendo MDE e a URB, deverá ser apresentado ao órgão ambiental para aprovação, assim como os projetos executivos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e drenagem pluvial, elaborados pelas respectivas concessionárias;
7. O projeto de abastecimento de água deverá contar somente com abastecimento público pelo Sistema Integrado Rio Descoberto – Santa Maria/Torto, uma vez que a alternativa de abastecimento de água por poços profundos não é viável;
8. O Córrego Gatumé não poderá ser utilizado como corpo receptor de esgotos;
9. As Áreas de Preservação Permanente (APP) relacionadas à lagoa e a nascente, localizadas no limite norte da poligonal do parcelamento, deverão ser respeitadas no Projeto Urbanístico, observado o disposto a legislação ambiental, ou seja, 30 m em torno da lagoa e 50m ao redor da nascente;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/SMA;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer tempo.

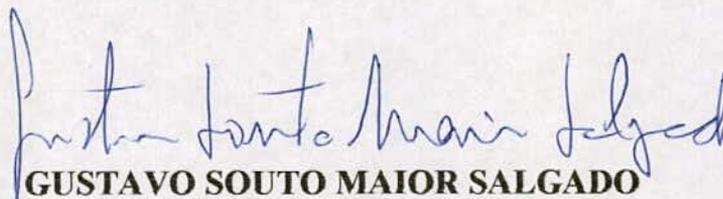
#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

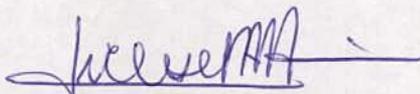
Brasília, 25 de Junho de 2007.

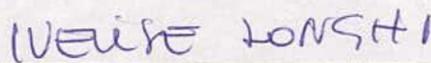
  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de julho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

  
\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)